



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **EDITAL (SEMCEL) Nº 004/2024:** ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – 2024-2026.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EDITAL Nº 004/2024 – SEMCEL

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – 2024-2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA**, considerando as Leis Municipais nº 790/2012 e 1.012/2023, bem como o Decreto Municipal nº 043/2024, torna público o presente Edital de eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil para fins de composição do Conselho Municipal Cultura de São Gonçalo dos Campos - 2024-2027.

1 - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

1.1 - DA COMPOSIÇÃO

1.1.1 - O Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo dos Campos (COMUC) é composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes do poder público, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

1.1.2 - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função é considerada de relevante interesse público, caracterizando o membro como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

1.1.3 - O conselheiro eleito cumprirá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

1.1.4 - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelas próprias entidades, órgãos e instituições.

1.1.5 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma deste edital.

1.1.6 - Os membros do Municipal de Cultura serão nomeados por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

1.1.7 - O candidato mais votado ocupará a vaga de titular e o segundo mais votado ocupará a vaga de suplente no respectivo setor de candidatura. Caso haja desistência serão convocados aqueles aptos a suprirem vacância de acordo com a ordem de classificação.

1.2 - SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

III - colaborar com o Sistema Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na convocação e organização das Conferências Municipais de Cultura, que deverão acontecer, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, bem como aprovar seu regimento interno;

IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de cultura;

VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;

VII - promover cooperação e articulação com os demais conselhos municipais de políticas públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- IX - por decisão da maioria simples do Plenário, delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho, a deliberação e acompanhamento de matérias;
- X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus dirigentes;
- XI - analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre os seguintes temas:
- prioridades programáticas e orçamentárias;
 - estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;
 - Sistemas de Cultura em âmbito municipal, estadual e nacional.
- XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

2 - DA ELEIÇÃO

2.1 - As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Cultura, mandato 2024-2027 são as definidas neste edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2 - O processo para candidatura e eleição dos conselheiros dos setores culturais ocorrerá presencialmente e em duas etapas:

- inscrição e habilitação de candidatos.
- inscrição/ votação e habilitação de eleitores.

2.3 - A abertura do processo de votação ocorrerá após a disponibilização dos perfis dos candidatos habilitados, conforme a programação estabelecida neste edital – ANEXO I.

3 - DOS REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS

3.1 - Serão eleitos 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes setores culturais:

- 1 (um) representante (titular e suplente) de Expressões Artísticas;
- 1 (um) representante (titular e suplente) de Cultura Popular;
- 1 (um) representante (titular e suplente) de Comunidades Tradicionais e de Matrizes Africanas;
- 1 (um) representante (titular e suplente) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

3.2 - Os conselheiros representantes dos setores culturais serão eleitos diretamente pelos seus pares, os quais também deverão ser domiciliados no município e contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural no respectivo setor ao qual se candidatará.

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil é coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta da seguinte forma:

- 03 (três) membros representantes do poder público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

5.2. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

5.3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao processo eleitoral;
- analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital;
- decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- enviar a ata assinada pelos membros com o resultado da eleição para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que se encarregará de tornar público o resultado.

5.4 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

5.5 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de desempate.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.6 - A Comissão eleitoral se manifestará através de deliberações que serão tornadas públicas por meio de publicação na página oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer registradas em extrato posteriormente pelo Diário Oficial do Município.

5.7 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de participar como candidatos agentes públicos de quaisquer dos poderes municipais.

7 - DA CAPACIDADE ELEITORAL E DOMICÍLIO DE CANDIDATOS E ELEITORES.

7.1 - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos que cumpram as exigências deste edital.

7.2 - Podem se candidatar os maiores de 18 (dezoito) anos que cumpram as exigências deste edital.

7.3 - Os interessados em se candidatar ou eleger conselheiros dos setores culturais devem ser obrigatoriamente domiciliados em São Gonçalo dos Campos.

7.3.1 - A comprovação de residência em São Gonçalo dos Campos se dará por meio de preenchimento completo do endereço de domicílio e apresentação de comprovante de residência (IPTU, ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) porém o ELEITOR que não possuir comprovante em seu nome, poderá assinar e enviar eletronicamente auto declaração de residência nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1983, no ato da inscrição.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E ELEITORES

8.1 - As inscrições para se candidatar no processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil para o mandato 2024-2027 do Conselho Municipal de Cultura, ocorrerão PRESENCIALMENTE no período de 08h00 do dia 08 (oito de abril de 2024 até as 16h59min do dia 15 (quinze) de abril de 2024 por meio de formulário impresso e entrega de cópia de documentos solicitados nos itens 9.3 e 10.3 deste edital.

8.2 - O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural.

8.3 - As inscrições para ELEITORES do Conselho Municipal de Cultura, setores culturais ocorrerão por meio do e-mail secretariadeesportesgc@gmail.com no período de 8h00 do dia 08 (oito) de abril de 2024 até as 23h59min do dia 15 (quinze) de abril de 2024 OU PRESENCIALMENTE no mesmo período por meio de formulário impresso e entrega de cópia de documentos solicitados nos itens 9.3 e 10.3 desse edital em horário comercial.

8.4 - O pedido de inscrição como candidato ou eleitor será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação e decidirá sobre a habilitação.

8.5 - Os candidatos e eleitores assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição a qualquer tempo (exemplo: clipping, declarações, certificados, diplomas, link de vídeos e sites, etc), caso solicitados pela comissão eleitoral e pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.6 - Os candidatos habilitados no processo eleitoral, deverão se inscrever como eleitores para que possam votar.

8.7 - Os eleitos, ao final do processo, concordam em disponibilizar seus dados e imagem para utilização nos boletins ou ações públicas, desde que ligados ao exercício do mandato como conselheiros municipais

9 - DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS

9.1 - O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único setor cultural correspondente a sua área de atuação.

9.2 - Os candidatos deverão se inscrever como agente individual por meio do preenchimento do formulário impresso e documentos solicitados no item 9.3 deste edital em horários e local disponibilizados no item 9.7 deste edital. É necessário apresentar cópia legível dos documentos solicitados.

9.3 - O interessado em se inscrever como candidato deverá e atentar para o correto preenchimento dos seus dados no formulário de inscrição, além de anexar os seguintes itens:



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

a) currículo artístico e cultural que permita verificação objetiva e precisa com a descrição de locais de trabalho, atividades desenvolvidas e períodos com, no mínimo, dois anos de atividade até a data de inscrição cópia simples;

b) carteira de identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - cópia simples;

c) CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal - cópia simples;

d) Comprovação de domicílio em São Gonçalo dos Campos (IPTU, ÁGUA, LUZ OU TELEFONE), conforme item 7.3.1, - cópia simples; O comprovante deverá ser atualizado (emissão tenha sido feita em no máximo 90 (noventa) dias;

e) Foto impressa legível do rosto.

9.4 - Só será considerada válida a candidatura após entrega de formulário juntamente com a cópia dos documentos e posterior habilitação por parte da Comissão Eleitoral.

9.5 - Para cada candidatura será emitido um número de identificação da inscrição após a entrega do formulário preenchido e da cópia dos documentos, será entregue um número de protocolo que deverá ser guardado.

9.6 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará ponto de entrega de documentos para os candidatos fazerem sua inscrição PRESENCIALMENTE, devendo os mesmos comparecer ao seguinte local e horários (Anexo II).

9.7 - Os recursos para candidatos não habilitados deverão ser enviados através de e-mail para o endereço secretariadesportesgc@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

10 - DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES E VOTAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SETORES CULTURAIS

10.1 - O interessado em se inscrever como eleitor poderá votar em 1 (um) representante de setor cultural.

10.2 - Os ELEITORES dos setores CULTURAIS deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural para eleição dos conselheiros representantes dos setores culturais e deverão votar no setor correspondente à sua área de atuação. Tal atuação será apresentada por meio de texto na ficha de inscrição. O texto deve ser detalhado contendo histórico consistente (períodos, locais, ações).

10.3 - A comissão eleitoral ficará responsável pela análise dos dados e do texto solicitados no item do formulário de inscrição, verificando se atendem ao requisitado no edital.

10.4 - Os interessados em se inscrever como ELEITORES dos setores CULTURAIS deverão ser domiciliados em São Gonçalo dos Campos e preencher o formulário de inscrição, atentando para o correto preenchimento dos seus dados, além de anexar os seguintes itens:

a) carteira de Identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto - cópia simples;

b) Comprovação de domicílio - contas de IPTU, ÁGUA, LUZ OU TELEFONE - o comprovante deverá ser atualizado (emissão tenha sido feita em no máximo 90 dias) OU autodeclaração de domicílio (modelo disponível no formulário de inscrição).

10.5 - As inscrições para ELEITORES do Conselho Municipal de Cultura, SETORES CULTURAIS e para a VOTAÇÃO ocorrerão no período de 08:00h do dia 08 (oito) de abril de 2023 até as 08h do dia 08 (oito) de abril de 2023.

10.6 - Os recursos para eleitores não habilitados deverão ser enviados através de e-mail pessoal para o endereço secretariadesportesgc@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

11 - DA APURAÇÃO

11.1 - A Comissão Eleitoral apresentará o relatório de votação para habilitação e divulgará número de votos habilitados no período entre 16/04/2024 e 19/04/2024, realizando contagem geral em reunião pública online, exclusivamente com essa pauta e aberta a todos os interessados. A chamada para a reunião será divulgada nas redes sociais da Prefeitura.

11.2 - A Comissão Eleitoral somente terá acesso aos votos no período de apuração.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

11.3 - O resultado final da apuração será anunciado por membro da Comissão Eleitoral. 11.4 - Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

12 - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 - Será considerado eleito o candidato com maior votação em cada setor cultural.

12.2 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

12.3 - O resultado preliminar da eleição será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, valendo o prazo de recursos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

12.4 - Os recursos deverão ser enviados através de e-mail para o endereço secretariadeesportesgc@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

12.5 - A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

12.6 - Encerrada a fase de recursos, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

12.7 - Os candidatos que não se elegerem como titulares ou suplentes comporão lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho Municipal de Cultura em caso de vacância.

12.8 - Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação dos conselheiros eleitos para que seja feita a nomeação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos documentos requeridos dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando-se o eleitor ou candidato à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

São Gonçalo, 17 de abril de 2024.

Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal

Vinicius Braz Leal
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 020/2022



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I

Cronograma

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
Publicação e Início das Inscrições de Candidatos e Eleitores	Das 08h do dia 17/04/2024 às 23h59min do dia 23/04/2024
Análise das Inscrições- Eleitores e Candidatos	24/04/2024 a 26/04/2024
Publicação Preliminar de Habilitados- Eleitores e Candidatos	29/04/2024
Prazo de Recurso	30/04/2024
Publicação Final de Habilitados- Eleitores e Candidatos	01/05/2024
Eleição	04/05/2024 das 08h às 16h59min
Apuração da Votação	06/05/2024
Publicação de Resultado de Processo Eleitoral	08/05/2024



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO II

Endereço e horários para inscrição PRESENCIAL – CANDIDATOS (No período informado neste edital no item 9.7 e 10.7)

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES/VOTAÇÃO PRESENCIAL - CANDIDATO/ELEITORES			
Local	Endereço	Telefone	Horário de funcionamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Praça da Bandeira nº 01 – Casa da Cultura. São Gonçalo dos Campos - BA	-	08:00 às 12:00
			13:00 às 17:00
Cine-Teatro	Rua da Constituição – São Gonçalo dos Campos - BA	-	08:00 às 12:00
			13:00 às 17:00



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO III DEFINIÇÃO DOS SETORES CULTURAIS PARA COMPOSIÇÃO DAS VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

I – EXPRESSÕES ARTÍSTICAS:

Segmento, cuja representação possa evidenciar as áreas de dança, artes visuais (desenho, fotografia, pintura, escultura, design, performance, etc), teatro, música, literatura, cinema, vídeo e congêneres.

II – CULTURA POPULAR

Segmento, cuja representação possa evidenciar as áreas de artesanato, festejos populares, aboios, quadrilhas juninas, capoeira, fanfarra, cantigas de roda e congêneres.

III – COMUNIDADES TRADICIONAIS E DE MATRIZES AFRICANAS

Segmento, cuja representação possa evidenciar remanescentes quilombolas e/ou povos de terreiros.

IV – SOCIEDADE CIVIL E DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Segmento, cuja representação possa evidenciar ONGs, Associações, Sindicatos, Cooperativas, Coletivos e congêneres atuantes na área da cultura.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA– 2023 / 2024

NOME COMPLETO:			
NOME (OPCIONAL):	ARTÍSTICO		
SEGMENTO CONCORRERÁ:	QUE	<input type="checkbox"/> Expressões Artísticas; <input type="checkbox"/> Cultura Popular; <input type="checkbox"/> Comunidades Tradicionais e de Matrizes Africanas; <input type="checkbox"/> Sociedade Civil e Movimentos Sociais.	
Nº DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO:	DE	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
TIPO DO DOCUMENTO:		DATA EXPEDIÇÃO:	DE
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
TELEFONE:			
BREVE CURRÍCULO (OBRIGATÓRIO)			
<p>Requeiro minha inscrição como representante da Sociedade Civil no segmento acima informado, na condição de candidato(a) a uma cadeira de Conselheiro(a), no Conselho Municipal de Cultura, assumindo a responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações por mim prestadas e documentos apresentados.</p> <p>São Gonçalo, Bahia _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura Candidato(a)</p>			



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE ELEITOR CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – 2023 / 2024

NOME COMPLETO:			
NOME ARTÍSTICO (OPCIONAL):			
SEGMENTO QUE IRÁ VOTAR:	<input type="checkbox"/> Expressões Artísticas; <input type="checkbox"/> Cultura Popular; <input type="checkbox"/> Comunidades Tradicionais e de Matrizes Africanas; <input type="checkbox"/> Sociedade Civil e Movimentos Sociais.		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
TIPO DO DOCUMENTO:		DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
TELEFONE:			
BREVE CURRÍCULO			
<p>Requeiro meu cadastramento na condição de eleitor(a), em virtude da comprovação da minha atuação no segmento cultural assinalado acima, assumindo a responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações por mim prestadas e documentos apresentados.</p> <p>São Gonçalo, Bahia _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura Eleitor(a)</p>			